

LEI Nº 164

Modifica a Lei nº 28 de 19-3-48.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 28 passará a ter a seguinte redação: - “Os salões de barbeiro, cabeleireiro e engraxate poderão aos sábados funcionar até as 20 horas.

§ 1º. Quando coincidir ser o sábado feriado ou santificado em que o comércio permanecer fechado os salões de barbeiro e cabeleireiro poderão funcionar até as 12 horas.”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei mencionada “letra g” passará a ter a seguinte redação: “Os postos de gasolina, óleo e lubrificantes, somente funcionarão para venda de combustíveis, vedada a lavagem, lubrificação, etc. de veículos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 24 de outubro de 1951.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretário

UT OMNES MEMINERINT